

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.975, DE 08 DE ABRIL DE 1999.

" Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concorrência Pública para concessão de Estaciona-
mento Rotativo e Fixo e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Concorrência Pública para a concessão de Estacionamento, pelo prazo de 15 (quinze) anos prorrogáveis.

Parágrafo Único - A concessão referida no caput do artº 1º, poderá ser para Estacionamentos Rotativos ou Fixo em ruas, travessas, estradas e quaisquer outros logradouros localizados na Cidade de Nova Iguaçu.

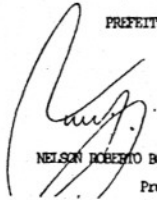
Art. 2º - Os Estacionamentos concedidos estarão submetidos, para fins de registro e regularização, à Coordenadoria do Sistema Municipal de Trânsito - COSITRAN - órgão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 3º - O disciplinamento dos Estacionamentos está previsto no Decreto nº 6.096, de 18 de fevereiro de 1999.

Parágrafo Único - Poderá o Executivo Municipal / editar Decreto, alterando as normas contidas no Decreto mencionado no caput do artigo 3º, para atender a necessidade de disciplinamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 08 DE ABRIL DE 1999.


NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PROJETO N.º 25 / 99

Publicado 09/04/99
Josel Hoje